

**DECRETO No- 6.691, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008**

Dá nova redação ao art. 7o do Decreto no 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 153, § 1o, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei no 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei no 8.894, de 21 de junho de 1994,

**DECRETA:**

Art. 1o O art. 7o do Decreto no 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7o .....

I - .....

a) .....

.....

2. mutuário pessoa física: 0,0041%;

b) .....

.....

2. mutuário pessoa física: 0,0041% ao dia;

II - .....

.....

b) mutuário pessoa física: 0,0041% ao dia;

III - .....

.....

b) mutuário pessoa física: 0,0041%;

IV - .....

.....

b) mutuário pessoa física: 0,0041% ao dia;

V - .....

a) .....

.....

2. mutuário pessoa física: 0,0041%;

b) .....

.....

2. mutuário pessoa física: 0,0041% ao dia;

.....

VII - nas operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, em que o mutuário seja pessoa física: 0,0041% ao dia.

....." (NR)

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 11 de dezembro de 2008; 187o da Independência e 120o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Guido Mantega*